



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2025 - I

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 396/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS
Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.
Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br
CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70
Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025
Beneficiário dos Lotes 2, 4, 5: ALFA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DE REDES LTDA.
Endereço: QN 7, CJ 5, LT 15, S/N, RIACHO FUNDO I, BRASÍLIA/DF - CEP: 71.805-705
CNPJ: 31.837.899/0001-25
Representante Legal: JOSÉ ORLANDO MONTEIRO DA SILVA
Correio eletrônico: alfatelecomp3@gmail.com / licitacoes@grupoalfatelecom.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, sob demanda, constando de elaboração de projetos executivos de rede de comunicação (cabearamento estruturado e energia elétrica) e de execução de infraestrutura de rede comunicação (cabearamento lógico e energia elétrica), conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Código SIAD	Especificação	Quantidade Solicitada	Unidade de Aquisição	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
	23	138711	EXECUÇÃO DE PONTO DE REDE, CAT. 6, INSTALADO INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS:	66.147	UNIDADE	N/A	R\$ 201,99	R\$ 201,99	R\$ 13.361.032,53
	24	138720	EXECUÇÃO DE PONTO DE REDE, CAT5E, INSTALADO INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS:	24.892	UNIDADE	N/A	R\$ 181,84	R\$ 181,84	R\$ 4.526.361,28
	25	138738	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO OU ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO TIPO “SEAL TUBE”, ATÉ 1 POLEGADA	846.005	METRO LINEAR	N/A	R\$ 19,66	R\$ 19,66	R\$ 16.632.458,30
	26	138746	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO OU ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO TIPO “SEAL TUBE”, DE 1 1/4 POLEGADAS ATÉ 3 POLEGADAS	235.097	METRO LINEAR	N/A	R\$ 41,50	R\$ 41,50	R\$ 9.756.525,50
	27	138770	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE ELETROCALHA METALICA GALVANIZADA DE 25 MM ATE 400 MM (L) X 25 MM ATE 100 MM (H)	186.374	METRO LINEAR	N/A	R\$ 117,95	R\$ 117,95	R\$ 21.982.813,30

28	138754	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CANALETA EM MATERIAL METÁLICO GALVANIZADA/ ALUMÍNIO, TAMPADA E SEPTADA, DE 25 MM ATÉ 100 MM DE LARGURA X 25 MM ATÉ 50 MM DE ALTURA	164.455	METRO LINEAR	N/A	R\$ 129,74	R\$ 129,74	R\$ 21.336.391,70
29	138762	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE CANALETA DE PISO EM PVC RIGIDO AUTOEXTINGUIVEL	99.040	METRO LINEAR	N/A	R\$ 87,15	R\$ 87,15	R\$ 8.631.336,00
30	138878	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABO UTP, CAT6, 4 PARES EM ELETRODUTO OBSERVADA A TAXA DE OCUPACAO CONFORME NORMAS EIA/TIA	1.408.850	METRO LINEAR	N/A	R\$ 9,31	R\$ 9,31	R\$ 13.116.393,50
31	139041	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABO UTP, CAT5E, 4 PARES, EM ELETRODUTO OBSERVADA TAXA DE OCUPACAO CONFORME NORMAS EIA/TIA	229.305	METRO LINEAR	N/A	R\$ 8,51	R\$ 8,51	R\$ 1.951.385,55
32	138789	EXECUÇÃO DE PONTO DE REDE, ÓPTICO, INSTALADO A PARTIR DE DIO DO RACK DE ORIGEM ATÉ O DIO DO RACK DESTINO, COMPOSTO POR 6 FIBRAS, 3 PARES	23.952	METRO LINEAR	N/A	R\$ 20,64	R\$ 20,64	R\$ 494.369,28
33	138797	EXECUÇÃO DE PONTO DE REDE, ÓPTICO, INSTALADO A PARTIR DE DIO DO RACK DE ORIGEM ATÉ O DIO DO RACK DESTINO, COMPOSTO POR 12 FIBRAS, 6 PARES	20.405	METRO LINEAR	N/A	R\$ 32,43	R\$ 32,43	R\$ 661.734,15
34	139254	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABO ÓPTICO PARA USO INTERNO/ EXTERNO, COMPOSTO POR 6 FIBRAS, MULTIMODO OM3 DE 50/125 µM.	73.388	METRO LINEAR	N/A	R\$ 30,66	R\$ 30,66	R\$ 2.250.076,08
35	139343	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABO ÓPTICO PARA USO INTERNO/EXTERNO, COMPOSTO POR 12 FIBRAS, MONOMODO, ANTIROEDOR, DE 9/125 µM.	72.694	METRO LINEAR	N/A	R\$ 48,44	R\$ 48,44	R\$ 3.521.297,36
36	138800	EXECUCAO DE PRUMADA DE REDE DE VOZ A PARTIR DO RACK PRINCIPAL AO VOICE PANEL AO DESTINO, CI-50, 10, 20, 30, 50 PARES	13.504	METRO LINEAR	N/A	R\$ 52,16	R\$ 52,16	R\$ 704.368,64
37	138819	EXECUÇÃO DE PRUMADA DE REDE DE VOZ A PARTIR DO RACK PRINCIPAL AO VOICE PANEL AO DESTINO, CI-50 - 75 OU 100 PARES	8.941	METRO LINEAR	N/A	R\$ 100,76	R\$ 100,76	R\$ 900.895,16
38	138827	EXECUCAO DE PONTO ELETRICO DUPLO, TOMADA ELETRICA, PADRAO BRASILEIRO (CONFORME NORMA NBR 14136), 10A OU 20A, 250V	47.257	UNIDADE	N/A	R\$ 42,35	R\$ 42,35	R\$ 2.001.333,95
39	138835	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABOS DE COBRE FLEXIVEL SECAO NOMINAL DE 2,5 MM2, ISOLAMENTO 750 KV	884.082	METRO LINEAR	N/A	R\$ 8,64	R\$ 8,64	R\$ 7.638.468,48
40	138843	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABOS DE COBRE FLEXIVEL SECAO NOMINAL DE 4,0 MM², ISOLAMENTO 750 KV	522.695	METRO LINEAR	N/A	R\$ 6,89	R\$ 6,89	R\$ 3.601.368,55
41	96989	EXECUCAO PONTO ELETRICO EM INSTALACAO DE REDE ELETRICA EXISTENTE, TOMADA PADRAO BRASILEIRO 10A OU 20A 250V	23.314	UNIDADE	N/A	R\$ 39,31	R\$ 39,31	R\$ 916.473,34
42	139351	EXECUCAO DE PONTO ELETRICO, TOMADA INDUSTRIAL 2P+T, 10A A 32A, 110/220V, INSTALADA A PARTIR DO DISJUNTOR/BORNE DO QUADRO	13.924	UNIDADE	N/A	R\$ 108,12	R\$ 108,12	R\$ 1.505.462,88
43	138851	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABOS DE COBRE FLEXÍVEL SEÇÃO NOMINAL 6,0 MM²; ISOLAMENTO PARA 0,6/1KV	99.329	METRO LINEAR	N/A	R\$ 11,18	R\$ 11,18	R\$ 1.110.498,22
44	139297	FORNECIMENTO E INSTALACA DE CORDAO OPTICO SC/SC, SC/LC OU LC/LC MONOMODO DE 9/125 µM, COM 2,5 M DE COMPRIMENTO	2.098	UNIDADE	N/A	R\$ 81,68	R\$ 81,68	R\$ 171.364,64

45	138860	EXECUÇÃO DE PRUMADA DE ALIMENTAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO COM CABO DE COBRE FLEXÍVEL SEÇÃO NOMINAL 10,0 MM²	30.771	METRO LINEAR	N/A	R\$ 68,92	R\$ 68,92	R\$ 2.120.737,32
46	138886	EXECUÇÃO DE PRUMADA DE ALIMENTAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO COM CABO DE COBRE FLEXÍVEL SEÇÃO NOMINAL 16,0 MM²	14.538	METRO LINEAR	N/A	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 1.671.870,00
47	138916	EXECUCAO DE PRUMADA DE ALIMENTACAO DE QUADRO ELETRICO COM CABO DE COBRE FLEXIVEL SECAO NOMINAL 25,0 MM²	13.566	METRO LINEAR	N/A	R\$ 131,08	R\$ 131,08	R\$ 1.778.231,28
48	138959	EXECUCAO DE PRUMADA DE ALIMENTACAO DE QUADRO ELETRICO COM CABO DE COBRE FLEXIVEL SECAO NOMINAL 35,0 MM²	12.436	METRO LINEAR	N/A	R\$ 182,82	R\$ 182,82	R\$ 2.273.549,52
49	138967	EXECUÇÃO DE PRUMADA DE ALIMENTAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO COM CABO DE COBRE FLEXÍVEL SEÇÃO NOMINAL 50,0 MM²	11.120	METRO LINEAR	N/A	R\$ 188,72	R\$ 188,72	R\$ 2.098.566,40
50	139157	EXECUÇÃO DE PRUMADA DE ALIMENTAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO COM CABO DE COBRE FLEXÍVEL SEÇÃO NOMINAL 70,0 MM²	11.090	METRO LINEAR	N/A	R\$ 257,13	R\$ 257,13	R\$ 2.851.571,70
51	70734	INSTALACAO APARENTE DE POSTE OU COLUNA DE TOMADAS EM CHAPA DE ACO GALVANIZADA COM PINTURA ELETROSTATICA E TEXTURIZADA;	1.940	UNIDADE	N/A	R\$ 1.297,49	R\$ 1.297,49	R\$ 2.517.130,60
52	70742	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ATERramento COM UTILIZAÇÃO DE CORDOALHA DE COBRE SEÇÃO 16 MM², IMPLANTADO;	688	UNIDADE	N/A	R\$ 2.241,12	R\$ 2.241,12	R\$ 1.541.890,56
53	70750	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ATERramento COM UTILIZAÇÃO DE CORDOALHA DE COBRE SEÇÃO 25 MM², IMPLANTADO;	701	UNIDADE	N/A	R\$ 2.359,07	R\$ 2.359,07	R\$ 1.653.708,07
54	70769	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ATERramento COM UTILIZAÇÃO DE CORDOALHA DE COBRE SEÇÃO 35 MM², IMPLANTADO,	759	UNIDADE	N/A	R\$ 2.477,03	R\$ 2.477,03	R\$ 1.880.065,77
55	70777	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ATERramento COM UTILIZAÇÃO DE CORDOALHA DE COBRE SEÇÃO 50 MM²,	4.563	UNIDADE	N/A	R\$ 2.477,03	R\$ 2.477,03	R\$ 11.302.687,89
56	139335	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PATCH-CORD RJ-45/RJ-45 UTP 04 PARES CAT6 T568A/B COM 2,5 METROS DE COMPRIMENTO.	59.096	UNIDADE	N/A	R\$ 67,82	R\$ 67,82	R\$ 4.007.890,72
57	139289	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PATCH-CORD RJ-45/RJ-45 UTP 04 PARES CAT5E T568A/B COM 2,5 METROS DE COMPRIMENTO.	15.029	UNIDADE	N/A	R\$ 63,40	R\$ 63,40	R\$ 952.838,60
58	139360	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE CORDAO OPTICO SC/SC, SC/LC OU LC/LC MULTIMODO DE 62,5/125 OU 50/125 µM COM 2,5 METROS	1.878	UNIDADE	N/A	R\$ 116,24	R\$ 116,24	R\$ 218.298,72
59	51330	INSTALACAO DE CAIXA DE TELEFONIA PADRAO ANATEL, SOBREPOR, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS	699	UNIDADE	N/A	R\$ 311,45	R\$ 311,45	R\$ 217.703,55
60	139386	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE BLOCO TERMINAL (BLI) OU BLOCO DE ENGATE RAPIDO (BER) 10, 25 OU 50 PARES, COM MATERIAIS:	1.075	UNIDADE	N/A	R\$ 294,88	R\$ 294,88	R\$ 316.996,00
61	139262	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BLOCO DE PROTEÇÃO PARA 10, 30 OU 50 PARES, FABRICADO EM MATERIAL ISOLANTE	4.310	UNIDADE	N/A	R\$ 200,52	R\$ 200,52	R\$ 864.241,20
62	51829	FORNECIMENTO E INSTALACAO EM BLOCO DE PROTECAO DE MODULO DE 02 PARES, IMPLANTADO.	660	UNIDADE	N/A	R\$ 30,37	R\$ 30,37	R\$ 20.044,20
63	51837	INSTALACAO DE BLOCO DE CONEXAO CAT 6 TIPO IDC (110), COM/SEMPERNAS, 50 PARES, IMPLANTADO	662	UNIDADE	N/A	R\$ 247,70	R\$ 247,70	R\$ 163.977,40

64	51845	INSTALACAO DE BLOCO DE CONEXAO CAT 6 TIPO IDC (110), COM/SEMPERNAS, 100 PARES, IMPLANTADO	1.914	UNIDADE	N/A	R\$ 342,06	R\$ 342,06	R\$ 654.702,84
65	51853	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE BANDEJA EM RACK PADRAO 19", PROFUNDIDADE MINIMA DE 500 MM, IMPLANTADO.	2.029	UNIDADE	N/A	R\$ 129,74	R\$ 129,74	R\$ 263.242,46
66	51861	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE ORGANIZADOR/GUIA DE CABOS HORIZONTAL EM RACK PADRAO 19", COM TAMPAS, IMPLANTADO,	4.642	UNIDADE	N/A	R\$ 63,52	R\$ 63,52	R\$ 294.859,84
67	139050	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PATCH PANEL CARREGADO RJ-45 DE 19 POLEGADAS, 24 PORTAS RJ-45 CAT 6, INCLUINDO MATERIAS	3.323	UNIDADE	N/A	R\$ 1.235,73	R\$ 1.235,73	R\$ 4.106.330,79
68	139408	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PATCH PANEL, 19 POLEGADAS, 24 PORTAS RJ-45 CAT 5E, INCLUINDO MATERIAIS	1.287	UNIDADE	N/A	R\$ 1.060,99	R\$ 1.060,99	R\$ 1.365.494,13
69	139149	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE VOICE PANEL PADRAO 19 POLEGADAS, 50 PORTAS RJ-45 CAT3 OU SUPERIOR, INCLUINDO MATERIAIS	5.621	UNIDADE	N/A	R\$ 707,72	R\$ 707,72	R\$ 3.978.094,12
70	70815	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO-DIOOU BASTIDOR OPTICO MODULAR, GAVETA, 1U, PADRAO 19";	1.504	UNIDADE	N/A	R\$ 1.355,88	R\$ 1.355,88	R\$ 2.039.243,52
71	139190	FORNECIMENTO/INSTAL MODULO 3 ACOPLADORES LC DUPLEX MULTIMODO, EXTENSOES OPTICAS LC MONOMODO 62,5/125 OU 50/125 µM	1.079	UNIDADE	N/A	R\$ 235,31	R\$ 235,31	R\$ 253.899,49
72	51900	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MODULO COM 6 ACOPLADORES LC DUPLEX MULTIMODO, EXTENSOES OPTICAS COM CONECTORES LC MULTIMODO	1.348	UNIDADE	N/A	R\$ 353,27	R\$ 353,27	R\$ 476.207,96
73	74934	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MODULO COM 3 ACOPLADORES SC DUPLEX MULTIMODO, EXTENSOES OPTICAS COM CONECTORES SC TIPO MUL	2.286	UNIDADE	N/A	R\$ 125,81	R\$ 125,81	R\$ 287.601,66
74	139211	CONECTORIZACAO COM FUSAO DE FIBRA OPTICA DE 50/125µM OU 62,5/125µM OU MONOMODO DE 9/125 µM, CERTIFICADO E RELATORIO	10.407	UNIDADE	N/A	R\$ 41,95	R\$ 41,95	R\$ 436.573,65
75	139165	FORNECIMENTO/INSTAL QUADRO DISTRIBUICAO, CIRCUITOS SOBREPOR BARRAMENTO BIFASICO 100A/ PRIMARIO E SECUNDARIO 16 POSICOES	917	UNIDADE	N/A	R\$ 727,53	R\$ 727,53	R\$ 667.145,01
76	139068	FORNECIMENTO/INSTAL QUADRO DISTRIBUICAO, CIRCUITOS SOBREPOR BARRAMENTO BIFASICO 100A/ PRIMARIO E SECUNDARIO 32 POSICOES	915	UNIDADE	N/A	R\$ 929,77	R\$ 929,77	R\$ 850.739,55
77	139173	FORNECIMENTO/INSTAL QUADRO DISTRIBUICAO, CIRCUITOS SOBREPOR BARRAMENTO TRIFASICO 150A PRIMARIO E SECUNDARIO, 16 POSICOES	1.068	UNIDADE	N/A	R\$ 2.359,07	R\$ 2.359,07	R\$ 2.519.486,76
78	139076	FORNECIMENTO/INSTAL QUADRO DISTRIBUICAO, CIRCUITOS SOBREPOR BARRAMENTO TRIFASICO 150A PRIMARIO E SECUNDARIO, 32 POSICOES	1.042	UNIDADE	N/A	R\$ 1.279,80	R\$ 1.279,80	R\$ 1.333.551,60
79	139092	FORNECIMENTO/INSTAL QUADRO DISTRIBUICAO, CIRCUITOS SOBREPOR BARRAMENTO TRIFASICO 225A PRIMARIO E SECUNDARIO, 70 POSICOES	949	UNIDADE	N/A	R\$ 1.314,29	R\$ 1.314,29	R\$ 1.247.261,21
80	138908	FORNECIMENTO/INSTAL QUADRO DISTRIBUICAO, CIRCUITOS SOBREPOR BARRAMENTO TRIFASICO 150A PRIMARIO E SECUNDARIO, 36 POSICOES	812	UNIDADE	N/A	R\$ 1.279,80	R\$ 1.279,80	R\$ 1.039.197,60

81	138924	FORNECIMENTO/INSTAL QUADRO DISTRIBUICAO, CIRCUITOS SOBREPOR BARRAMENTO TRIFASICO 225A PRIMARIO E SECUNDARIO, 36 POSICOES	778	UNIDADE	N/A	R\$ 1.439,57	R\$ 1.439,57	R\$ 1.119.985,46
82	138932	FORNECIMENTO/INSTAL QUADRO DISTRIBUICAO, CIRCUITOS SOBREPOR BARRAMENTO BIFASICO 100A, PARA CARGAS ENTRE 3KVA E 10KVA	764	UNIDADE	N/A	R\$ 2.653,96	R\$ 2.653,96	R\$ 2.027.625,44
83	138940	FORNECIMENTO/INSTAL QUADRO DISTRIBUICAO, CIRCUITOS SOBREPOR BARRAMENTO TRIFASICO 150A, PARA CARGAS ENTRE 10KVA E 15KVA	595	UNIDADE	N/A	R\$ 3.773,65	R\$ 3.773,65	R\$ 2.245.321,75
84	70823	FORNECIMENTO E INSTALACAO EM QUADRO DE DISTRIBUICAO DE CIRCUITOS DE CHAVE REVERSORA (BY PASS)MONTAGEM DE TOPO OU BASE	869	UNIDADE	N/A	R\$ 235,90	R\$ 235,90	R\$ 204.997,10
85	70831	FORNECIMENTO E INSTALACAO EM QUADRO DE DISTRIBUICAO DE CIRCUITOS DE CHAVE REVERSORA(BY PASS), MONTAGEM DE TOPO OU BASE	674	UNIDADE	N/A	R\$ 275,22	R\$ 275,22	R\$ 185.498,28
86	51942	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE BARRAMENTO DE COBRE ELETROLITICO PARA ATE 225A DE FASE, TERRA OU NEUTRO	1.360	UNIDADE	N/A	R\$ 791,27	R\$ 791,27	R\$ 1.076.127,20
87	139025	FORN.INSTAL.DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN MONOPOLAR 10A A 32A,ICN 3 KA A 10 KA,CURVA B/C, EM QUADRO OU CAIXA	5.701	UNIDADE	N/A	R\$ 38,72	R\$ 38,72	R\$ 220.742,72
88	51357	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN BIPOLAR DE 20A A 50A, ICN DE 3 KA A 10 KA, CURVA B/C	3.186	UNIDADE	N/A	R\$ 47,18	R\$ 47,18	R\$ 150.315,48
89	51365	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN BIPOLAR DE 63A A 70A, ICN DE 3 KA A 10 KA, CURVA B/C	2.336	UNIDADE	N/A	R\$ 55,04	R\$ 55,04	R\$ 128.573,44
90	51373	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DINTRIPOLAR DE 16A A 50A, ICN DE 3 KA A 10 KA, CURVA B/C	2.456	UNIDADE	N/A	R\$ 79,94	R\$ 79,94	R\$ 196.332,64
91	51381	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DINTRIPOLAR DE 63A A 90A, ICN DE 3 KA A 10 KA, CURVA B/C	2.420	UNIDADE	N/A	R\$ 322,01	R\$ 322,01	R\$ 779.264,20
92	51420	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DINTRIPOLAR DE 100 A 125A, ICN DE NO MINIMO 6KA, CURVA B/C	2.039	UNIDADE	N/A	R\$ 318,58	R\$ 318,58	R\$ 649.584,62
93	51438	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DINTRIPOLAR DE 150 A 175A, ICN DE NO MINIMO 6KA, CURVA B/C	2.005	UNIDADE	N/A	R\$ 294,88	R\$ 294,88	R\$ 591.234,40
94	51446	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DINTRIPOLAR DE 200A, ICN DE NO MINIMO 6KA, CURVA B/C	1.825	UNIDADE	N/A	R\$ 353,86	R\$ 353,86	R\$ 645.794,50
95	51454	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO NEMABIPOLAR DE 15 A 90A, ICN DE 5 KA, IMPLANTADO	1.670	UNIDADE	N/A	R\$ 47,18	R\$ 47,18	R\$ 78.790,60
96	51462	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO NEMATRIPOlar DE 20A A 90A, ICN DE 5 KA,	1.660	UNIDADE	N/A	R\$ 55,04	R\$ 55,04	R\$ 91.366,40
97	51470	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO NEMATRIPOlar DE 100A A 200A, ICN DE 5KA A 10KA, IMPLANTADO	1.583	UNIDADE	N/A	R\$ 747,27	R\$ 747,27	R\$ 1.182.928,41

98	51632	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE INTERRUPTOR A CORRENTE DIFERENCIAL-RESIDUAL 2 POLOS, IMPLANTADO.	2.424	UNIDADE	N/A	R\$ 106,74	R\$ 106,74	R\$ 258.737,76
99	51640	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE INTERRUPTOR A CORRENTE DIFERENCIAL-RESIDUAL 4 POLOS, IMPLANTADO	2.077	UNIDADE	N/A	R\$ 94,36	R\$ 94,36	R\$ 195.985,72
100	97101	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE SOBREPOR EM MATERIAL METÁLICO, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS	1.731	UNIDADE	N/A	R\$ 211,33	R\$ 211,33	R\$ 365.812,23
101	138991	EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE PONTO ELÉTRICO EM CABO FLEXÍVEL TIPO TRIPOLAR 3 X 1,5 MM² A 3 X 2,5 MM², ISOLAMENTO PARA 750 KV	6.410	UNIDADE	N/A	R\$ 294,88	R\$ 294,88	R\$ 1.890.180,80
102	139009	EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE PONTO ELÉTRICO EM CABO FLEXÍVEL TIPO TRIPOLAR 3 X 1,5 MM² A 3 X 2,5 MM², ISOLAMENTO PARA 750 KV	5.815	UNIDADE	N/A	R\$ 324,37	R\$ 324,37	R\$ 1.886.211,55
103	139017	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS 10A; POTENCIA MAXIMA SUPORTADA: 2500 W (220V); 1270 W(127V).	8.706	UNIDADE	N/A	R\$ 88,46	R\$ 88,46	R\$ 770.132,76
104	51403	MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	55.202	HOMEM/HORA	N/A	R\$ 88,46	R\$ 88,46	R\$ 4.883.168,92
105	51721	MAO DE OBRA EVENTUAL DE TECNICO PARA EXECUCAO DE SERVICOS DEDESMONTAGEM OU DESINSTALACAO DE INFRAESTRUTURA ANTIGA.	52.510	HOMEM/HORA	N/A	R\$ 54,39	R\$ 54,39	R\$ 2.856.018,90
106	97560	ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE PROJETO DAS INSTALAÇÕES COMO CONSTRUÍDO, "AS BUILT" EM FORMATO A1, POR PRANCHA.	4.211	UNIDADE	N/A	R\$ 359,68	R\$ 359,68	R\$ 1.514.612,48
107	74578	CERTIFICAÇÃO DE PONTO DE REDE COM EMISSÃO DE RELATÓRIO.	42.955	UNIDADE	N/A	R\$ 23,24	R\$ 23,24	R\$ 998.274,20
108	40347	RECOMPOSICAO PISO CIMENTADO, CERAMICO, MADEIRA, GRANITO, PORCELANATO, INCLUINDO MATERIAIS	32.050	METRO QUADRADO	N/A	R\$ 147,44	R\$ 147,44	R\$ 4.725.452,00
109	40355	RECOMPOSIÇÃO DE PISO ELEVADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS	17.670	METRO QUADRADO	N/A	R\$ 321,12	R\$ 321,12	R\$ 5.674.190,40
110	40363	RECOMPOSICAO PAREDE ALVENARIA, INCLUINDO AREIA, CIMENTO, TIJOLO, BLOCO PRE-MOLDADO/CONCRETO CELULAR, GESSO, DEMAIS ACESSORIOS.	21.100	METRO QUADRADO	N/A	R\$ 58,29	R\$ 58,29	R\$ 1.229.919,00
111	51233	RECOMPOSICAO DE PASSEIO CIMENTADO,PEDRA,LADRILHO,ETC,IMPLANTADO,INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DEMAIS ACESSORIOS	14.522	METRO QUADRADO	N/A	R\$ 393,18	R\$ 393,18	R\$ 5.709.759,96
112	40371	RECOMPOSICAO FORRO GESSO, MADEIRA, PLACA ISOPOR, PVC, LUXALON E OUTROS, INCLUINDO MATERIAIS NECESSARIOS	21.070	METRO QUADRADO	N/A	R\$ 99,08	R\$ 99,08	R\$ 2.087.615,60
113	40380	RECOMPOSICAO DE PINTURA DE PAREDE, PISO, FORRO, INCLUINDO MATERIAIS NECESSARIOS.	47.660	METRO QUADRADO	N/A	R\$ 99,57	R\$ 99,57	R\$ 4.745.506,20
114	51691	MEDIÇÃO DE RESISTÊNCIA ÔHMICA DE ATERRAMENTO COM FORNECIMENTO DO RELATÓRIO OU LAUDO DE PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO.	877	UNIDADE	N/A	R\$ 891,94	R\$ 891,94	R\$ 782.231,38
115	51780	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISPOSITIVO PROTETOR CONTRA SURTOS ELETRICOS IMAX DE 20KA A 65KA	2.623	UNIDADE	N/A	R\$ 161,20	R\$ 161,20	R\$ 422.827,60
116	51624	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BORNES E RÉGUA DE BORNES EM QUADROS ELÉTRICOS PARA CONDUTORES COM SEÇÃO ATÉ 50 MM²	16.882	UNIDADE	N/A	R\$ 94,36	R\$ 94,36	R\$ 1.592.985,52
117	130079	ABERTURA E FECHAMENTO DE VALA, METODO DESTRUTIVO (MD) MIN 15 X 80 CM (LxP), LANCAR DUTOS/SUBDUTOS EM DIVERSOS PISOS.	13.818	METRO LINEAR	N/A	R\$ 89,85	R\$ 89,85	R\$ 1.241.547,30

	118	139181	ABERTURA DE PASSAGEM DE TUBOS, EM ALVENARIA, CONFORME DIAMETRO, INCLUI FECHAMENTO COM ARGAMASSA, REMOCAO DE CABOS ANTIGOS	18.483	METRO LINEAR	N/A	R\$ 206,41	R\$ 206,41	R\$ 3.815.076,03
	119	130060	ABERTURA E FECHAMENTO DE VALA, METODO NAO DESTRUTIVO (MND), MIN 15 X 15 CM (LxP), LANCAR DUTOS/SUBDUTOS EM DIVERSOS PISOS.	20.018	METRO LINEAR	N/A	R\$ 190,23	R\$ 190,23	R\$ 3.808.024,14
	120	130141	SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA DE PASSAGEM SUBTERRANEA, SELAGEM, DESOBSTRUCAO. INSTALACAO DA TAMPA AO NIVEL DO PISO	3.959	UNIDADE	N/A	R\$ 88,46	R\$ 88,46	R\$ 350.213,14
	121	139130	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE CORDAO OPTICO SC/SC, SC/LC OU LC/LC MONOMODO DE 9/125 µM, COM 2,5 M DE COMPRIMENTO,	1.353	UNIDADE	N/A	R\$ 91,11	R\$ 91,11	R\$ 123.271,83
	122	139220	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MODULO COM 3 ACOPLADORES LC DUPLEX MONOMODO, EXTENSÕES ÓPTICAS LC MONOMODO (9/125 µM)	1.635	UNIDADE	N/A	R\$ 80,47	R\$ 80,47	R\$ 131.568,45
	123	139238	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MODULO COM 6 ACOPLADORES LC DUPLEX MONOMODO, EXTENSÕES ÓPTICAS LC MONOMODO (9/125 µM)	3.135	UNIDADE	N/A	R\$ 73,72	R\$ 73,72	R\$ 231.112,20
	124	139246	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MODULO COM 12 ACOPLADORES LC DUPLEX MONOMODO, EXTENSÕES ÓPTICAS LC MONOMODO (9/125 µM)	2.405	UNIDADE	N/A	R\$ 126,96	R\$ 126,96	R\$ 305.338,80
	125	139378	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MODULO COM 12 ACOPLADORES SC DUPLEX MONOMODO, EXTENSÕES ÓPTICAS SC MONOMODO (9/125 µM)	2.370	UNIDADE	N/A	R\$ 146,21	R\$ 146,21	R\$ 346.517,70
	126	139394	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN TRIPOLAR DE 450A, ICN DE NO MINIMO 6 KA, CURVA C, IMPLANTADO	506	UNIDADE	N/A	R\$ 2.270,61	R\$ 2.270,61	R\$ 1.148.928,66
	127	139122	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE CABO DE ENERGIA TETRAPOLAR 0,6/1 KV TEMPERA MOLE, CLASSE 5, SECAO NOMINAL MAIOR QUE 25MM²	11.734	METRO LINEAR	N/A	R\$ 85,23	R\$ 85,23	R\$ 1.000.088,82
4	128	139432	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE CABO DE ENERGIA TRIPOLAR, FLEXIVEL, TEMPERA MOLE, SECAO NOMINAL DE 4x25 MM²	11.784	METRO LINEAR	N/A	R\$ 64,87	R\$ 64,87	R\$ 764.428,08
	131	1962035	RACK PARA EQUIPAMENTOS DE REDE - TIPO: FECHADO, PARA PAREDE; UTILIZACAO: RACK 19 POLEGADAS; MATERIA-PRIMA: ACO; CAPACIDADE: 12U; DIMENSOES: 19" X 12U(ALT) X 580MM(PROFUNDIDADE);	1.070	UNIDADE	ELLOS RPA12US (670mm)	R\$ 1.044,85	R\$ 1.044,85	R\$ 1.117.989,50
	132	1962027	RACK PARA EQUIPAMENTOS DE REDE - TIPO: FECHADO, PARA PISO; UTILIZACAO: RACK 19 POLEGADAS; MATERIA-PRIMA: ACO; CAPACIDADE: 24 U; DIMENSOES: 19" X 24U(ALT) X 670MM(PROFUNDIDADE);	996	UNIDADE	ELLOS RKI-24US (670mm)	R\$ 1.694,55	R\$ 1.694,55	R\$ 1.687.771,80
	133	1962019	RACK PARA EQUIPAMENTOS DE REDE - TIPO: FECHADO, PARA PISO; UTILIZACAO: RACK PADRAO 19 POLEGADAS; MATERIA-PRIMA: ACO; CAPACIDADE: 40 U; DIMENSOES: 19" X 40U(ALT) X 670MM(PROFUNDIDADE MINIMA)	797	UNIDADE	ELLOS RKI-40US (670mm)	R\$ 2.488,36	R\$ 2.488,36	R\$ 1.983.222,92

5	134	1973193	RADIO OUTDOOR - FREQUENCIA OPERACAO: 5,47 A 5,85 GHZ; MODO DE TRANSMISSAO: MIMO 2TX2R; TAXA TRANSMISSAO: ATE 30 DBM (1 W); INTERFACE: 1 PORTA ETHERNET (10/100 MBPS) PROTECAO ANTISURTO; POTENCIA: 2,8 W; TENSÃO ALIMENTACAO: BIVOLT (100/240VAC) ADAPTADOR INCLUIDO;	1.268	UNIDADE	INTELBRAS WOM 5A MiMo	R\$ 580,00	R\$ 580,00	R\$ 735.440,00
---	-----	---------	---	-------	---------	---------------------------------	------------	------------	----------------

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.
- 2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
- 3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.2. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO
 - 3.2.3. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.4. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.5. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 - 3.2.6. FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS
 - 3.2.7. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.8. FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
 - 3.2.9. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.10. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
 - 3.2.11. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.12. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.13. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.14. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
 - 3.2.15. SECRETARIA DE ESUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.16. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 - 3.2.17. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
 - 3.2.18. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 - 3.2.19. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 - 3.2.20. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 - 3.2.21. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 - 3.2.22. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 - 3.2.23. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.24. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP. 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
- 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
- 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, de 06/06/2025, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção o IPCA.
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
 - 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
 - 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
 - 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
 - 8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 - 8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto nº 48.779, de 2024; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

JOSÉ ORLANDO MONTEIRO DA SILVA

Representante Legal

ALFA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DE REDES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ORLANDO MONTEIRO SILVA**, **Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 21/10/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125369509** e o código CRC **F0B8B9DF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2025 - II

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 396/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote 3: FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Endereço: RUA C158, Nº 18, QD 256, LT 01, SETOR JARDIM AMÉRICA - GOIÂNIA/GO - CEP: 74.255-150

CNPJ: 21.343.804/0001-63

Representante Legal: GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES

Correio eletrônico: licitacao@fegoengenharia.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, sob demanda, constando de elaboração de projetos executivos de rede de comunicação (cabramento estruturado e energia elétrica) e de execução de infraestrutura de rede comunicação (cabramento lógico e energia elétrica), conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Código SIAD	Especificação	Quantidade Solicitada	Unidade de Aquisição	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total

3	129	70696	ELABORACAO DE PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E REDE ELETRICA COM FORNECIMENTO DE PLANTA BAIXA E LAYOUT; FORMATO A1	3.525	UNIDADE	N/A	R\$ 2.013,00	R\$ 2.013,00	R\$ 7.095.825,00
	130	70700	ELABORACAO DE PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E REDE ELETRICA SEM FORNECIMENTO DE PLANTA BAIXA E LAYOUT FORMATO A1	5.923	UNIDADE	N/A	R\$ 2.313,66	R\$ 2.313,66	R\$ 13.703.808,18

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

- 3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.2. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO
- 3.2.3. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.5. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- 3.2.6. FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS
- 3.2.7. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.8. FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.9. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
- 3.2.11. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.12. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.13. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.14. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
- 3.2.15. SECRETARIA DE ESUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
- 3.2.16. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 3.2.17. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
- 3.2.18. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 3.2.19. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
- 3.2.20. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
- 3.2.21. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 3.2.22. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 3.2.23. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.24. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
- 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP. 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
 - 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, de 06/06/2025, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção o IPCA.
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
- 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
- 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES

Representante Legal

FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fernandes Gonçalves, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 21/10/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125369706** e o código CRC **AED745BF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2025 - III

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 396/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS
Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.
Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br
CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70
Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote 1: ONLINE SOLUÇÕES EM TI E MULTIMÍDIA LTDA.
Endereço: RUA INGLATERRA, Nº 210, GLÓRIA - CONTAGEM/MG - CEP: 32.340-130
CNPJ: 23.411.795/0001-26
Representante Legal: CHRISTIAN JAKSON DOS SANTOS
Correio eletrônico: licitacao@onlinesolucoes.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, sob demanda, constando de elaboração de projetos executivos de rede de comunicação (cabearamento estruturado e energia elétrica) e de execução de infraestrutura de rede comunicação (cabearamento lógico e energia elétrica), conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Código SIAD	Especificação	Quantidade Solicitada	Unidade de Aquisição	Marca/ Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
	1	40010	EXECUCAO DE PONTO DE REDE, INCLUINDO INSTALACAO E MATERIAIS: UMA TOMADA FEMEA RJ-45 CAT 6, ESPELHO, ETIQUETA, ANILHA, CON	500	UNIDADE	N/A	R\$ 154,17	R\$ 154,17	R\$ 77.085,00
	2	40150	EXECUCAO PONTO ELETRICO,TOMADA PADRAO BRASILEIRO 10A/250V, NBR 14136,IDENTIFICACAO,TESTE DE POLARIDADE.	300	UNIDADE	N/A	R\$ 81,29	R\$ 81,29	R\$ 24.387,00
	3	40088	INSTALACAO APARENTE DE ELETRODUTO FLEXIVEL, CORRUGADO, TIPO "SEAL TUBE", DIAMETRO NOMINAL 25 MM;	100	METRO LINEAR	N/A	R\$ 42,74	R\$ 42,74	R\$ 4.274,00
	4	70572	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE CABEAMENTO LOGICO, INTERLIGACAODO ELEVADOR COM A CASA DE MAQUINA, DISTANCIA DE 105 METROS	100	UNIDADE	N/A	R\$ 1.693,49	R\$ 1.693,49	R\$ 169.349,00
	5	58963	LANCAMENTO DE CABO OPTICO PARA USO INTERNO COMPOSTO POR 6 FIBRAS, MULTIMODO COM 3 DE 50/125µM, INCLUINDO MATERIAIS	150	METRO LINEAR	N/A	R\$ 38,51	R\$ 38,51	R\$ 5.776,50

6	58971	LANCAMENTO DE CABO OPTICO PARA USO INTERNO COMPOSTO POR 12FIBRAS, MONOMODO DE 9/125µM, INCLUINDO MATERIAIS.	150	METRO LINEAR	N/A	R\$ 35,56	R\$ 35,56	R\$ 5.334,00
7	58980	LANCAMENTO DE CABO DE COBRE FLEXIVEL, ISOLAMENTO PARA 750V, ANTI CHAMAS, BITOLA 2,5 MM², NAS CORES PRETO, AZUL OU VERDE	100	METRO LINEAR	N/A	R\$ 30,48	R\$ 30,48	R\$ 3.048,00
8	136913	CCONECTORIZACAO COM FUSAO DE FIBRA OPTICA MULTIMODO DE 50/125 UM OU MONOMODO DE 9/125 UM, CERTIFICACAO E RELATORIO	151	UNIDADE	N/A	R\$ 64,59	R\$ 64,59	R\$ 9.753,09
9	51314	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PATCH-CORD RJ-45/RJ-45 UTP 4 PARES CAT 6 T568A/B, COM COMPRIMENTO ACIMA DE 6,0M ATE 15,0M	150	UNIDADE	N/A	R\$ 159,19	R\$ 159,19	R\$ 23.878,50
10	40371	RECOMPOSICAO FORRO GESSO, MADEIRA, PLACA ISOPOR, PVC, LUXALON E OUTROS, INCLUINDO MATERIAIS NECESSARIOS.	200	METRO QUADRADO	N/A	R\$ 42,85	R\$ 42,85	R\$ 8.570,00
11	40401	EXECUCAO DE FURO DE 2 ½" ATÉ 3" EM ESTRUTURA OU PISO DE CON CRETO.	50	UNIDADE	N/A	R\$ 38,71	R\$ 38,71	R\$ 1.935,50
12	40428	EXECUÇÃO DE FURO EM PLACA DE PISO ELEVADO, INCLUINDO PASSA CABO REDONDO COM TAMPA.	50	UNIDADE	N/A	R\$ 21,28	R\$ 21,28	R\$ 1.064,00
13	40339	ELABORAÇÃO DE AS BUILT (REVISAO FINAL NOS DESENHOS DE PROJETO) DAS INTERVENÇÕES EXECUTADAS.	100	UNIDADE	N/A	R\$ 665,61	R\$ 665,61	R\$ 66.561,00
14	74900	LANCAMENTO DE CABO FLEXIVEL SVGA/TIPO 5.75OHMS+4.26AWG OU 3.75+4.26AWG OHMS, DE ATE 15 M, CONECTORES VGA/RGB (HDB-15);	100	UNIDADE	N/A	R\$ 169,35	R\$ 169,35	R\$ 16.935,00
15	74918	LANCAMENTO DE CABO FLEXIVEL HDMI 1080P, DE ATE 15 M, CONECTORES HDMI TIPO A;	40	UNIDADE	N/A	R\$ 169,37	R\$ 169,37	R\$ 6.774,80
16	47236	EXECUCAO DE FURO DE 3/4" A 2" EM PLACA DE PISO ELEVADO OU MOBILIARIO	20	UNIDADE	N/A	R\$ 101,61	R\$ 101,61	R\$ 2.032,20
17	59048	INSTALACAO DE CABO UTP CAT6, DE 4 A 10 METROS, EM MOBILIARIO, INCLUINDO ABERTURA E FECHAMENTO DO PISO ELEVADO, ABERTURA E	15	UNIDADE	N/A	R\$ 183,55	R\$ 183,55	R\$ 2.753,25
18	40231	INSTALACAO DE PATCH PANEL PADRAO 19", 24 PORTAS RJ-45 CAT6, INCLUINDO MATERIAIS;	200	UNIDADE	N/A	R\$ 569,01	R\$ 569,01	R\$ 113.802,00
19	51721	MAO DE OBRA EVENTUAL DE TECNICO PARA EXECUCAO DE SERVICOS DE DESMONTAGEM OU DESINSTALACAO DE INFRAESTRUTURA ANTIGA.	100	HORA HOMEM	N/A	R\$ 103,24	R\$ 103,24	R\$ 10.324,00
20	58955	LANCAMENTO DE CABO UTP, CAT 6, LSZH; 04 PARES, CRIMPAGEM EM AMBAS EXTREMIDADES, IMPLANTAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO.	100	METRO LINEAR	N/A	R\$ 46,60	R\$ 46,60	R\$ 4.660,00
21	136921	INSTALACAO DE CABO HDMI ,10 METROS, COM QUALIDADE 4K, BLINDAGEM TRIPLA, PROTECAO INTERFERENCIAS, INCLUINDO MATERIAIS	50	UNIDADE	N/A	R\$ 101,61	R\$ 101,61	R\$ 5.080,50
22	136930	INSTALAÇÃO DE DIVISOR DE SINAL PARA CONEXÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS EM UMA ÚNICA FONTE INCLUINDO FORNECIMENTO MATERIAIS	150	UNIDADE	N/A	R\$ 177,48	R\$ 177,48	R\$ 26.622,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

- 3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.2. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO
- 3.2.3. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.5. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- 3.2.6. FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS
- 3.2.7. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.8. FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.9. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
- 3.2.11. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.12. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.13. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.14. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
- 3.2.15. SECRETARIA DE ESUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
- 3.2.16. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 3.2.17. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
- 3.2.18. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 3.2.19. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
- 3.2.20. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
- 3.2.21. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 3.2.22. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 3.2.23. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.24. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses , contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, de 06/06/2025, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção o IPCA.

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

CHRISTIAN JAKSON DOS SANTOS

Representante Legal

ONLINE SOLUÇÕES EM TI E MULTIMÍDIA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN JAKSON DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 21/10/2025, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 21/10/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125369928** e o código CRC **B633AD91**.